



Porteiras (CE), 11 de março de 2015.

MENSAGEM № 117/2015

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Em anexo, estou enviando a esta Casa do Povo o Projeto de Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para

que seja apreciado e deliberado por este Poder Legislativo.

Grande parte dos problemas que afetam o meio ambiente e a qualidade de vida das pessoas ocorre no município. E a partir dele podem ser empreendidas ações capazes de preveni-los e solucioná-los. Mais do que isso, o município é o local onde se podem buscar caminhos para um desenvolvimento que harmonize o crescimento econômico com o bem-estar da população.

A preocupação com a qualidade ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros. Por isso, têm sido criados mecanismos para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamentos. Cada vez mais a população, juntamente com o Poder Público, tem sido chamada a participar da gestão

do meio ambiente.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão criado para esse fim. Esse espaço destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais. Trata-se de um instrumento de: exercício da democracia, educação para a cidadania, convívio entre setores da sociedade com interesses diferentes.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal – a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal - nas questões relativas ao meio ambiente. Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter

deliberativo, consultivo e normativo.

Desta forma, solicito a análise do Projeto de Lei com extrema NRGÊNCIA, eis que o prazo final para efetivar o parcelamento está prestes a ocorrer.

Atenciosamente,

feito Municipal

APROJADOUS Exmo. Sr. DD/Presidente da Câmara Municipal Marcondes Gomes de Lima Porteiras - Ceará







Projeto de Lei № 117, de 11 de março de 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 225, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Porteiras e demais legislações, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

- O Conselho
Avo assessorar a ges
apoio dos serviços admini
Art. 2º - O Conse
observar as seguintes diretrizes:

I - Interdisciplin

II - P § $2^{\underline{o}}$ - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio deverá

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Participação comunitária;

III - Promoção da saúde pública e ambiental;

IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional

e estadual:





- V Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
 - VIII Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.
- Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:
- I Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio
 Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III Estimular e acompanhar o inventário dos bens que Mdeverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
 - IV Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
 - V Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais) critérios e padrões relativos ao controle a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente do Estado e à União;

APROVADO





- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambiental do município;
- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- Propor e acompanhar os programas de educação VIII ambiental;
- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- Manter intercâmbio com as entidades púbicas e X privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as XI agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção XII ambiental:
- XIII Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico,
- XVI Exigir, para a exploração dos recursos ambientais,
- paleontológico e paisagístico;

 XVI Exigir, para a exploração dos recursores prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

 XVII Deliberar sobre questões ambientais do de sur qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;





- XVIII Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, XX tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e patrimônio natural, cultural e inerentes ao ambientais informações artificial municipal;
- XXV Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de

XXVI - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;





XXVII - Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVIII - Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXIX - Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;

XXX - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXXI - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXII - Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo- se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - O número de conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 e o máximo de 20 membros.

APROVADO EN





- § 2º Será membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pelo menos um representante do Poder Executivo Local, da Câmara Municipal e do Ministério Público Estadual.
- § 3º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo- se a recondução.
- § 4º Serão membros natos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.
- § 5º O conselheiro Titular do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.
- § 6° A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- § 7º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- § 8º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.
- § 9º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.
- Art. 5º A Plenária reunir-se extraordinário, como dispuser o Regimento Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

 § 1º A Plenária poderá seu Presidente ou por sola Regimento Extraordinário, como dispuser o Regimento Extraordinário, como dispuser o Regimento Regimento Extraordinário, como dispuser o Regime A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03), Conselheiros respeitando o

Rua mestre Zuca, 16, Centro, Porteiras - CE





- § 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.
- § 3º A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.
- § 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada através dos meios disponíveis no Município de Porteiras, após cada sessão.
- § 5º Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.
- Art. 6° O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.
- Art. 7º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.
- Art. 8º As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 9º Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO 15





Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (2015).

Mondel Novais Miranda Prefeito Municipal

APROVADO 15 13.03 15